

Política econômica em tempos de pandemia: a ação do Governo Federal brasileiro
Economic policy in times of pandemic: the action of the Brazilian Federal Government
Política económica en tiempos de pandemia: la acción del Gobierno Federal brasileño

Rodrigo Pereyra de Sousa Coelho

Universidade Federal de Alagoas

Ewerton Davi Santos Paz

Universidade Federal de Alagoas

RESUMO: Esse artigo busca entender quais foram as medidas econômicas que o Governo brasileiro adotou no período mais grave da pandemia de Coronavírus, entre meados de 2020 e janeiro de 2022. A primeira medida recomendada por autoridades de saúde em todo o mundo, foi o isolamento social, o que acabou por gerar diversos impactos negativos na economia mundial. Apesar do Governo Federal minimizar o impacto da COVID sobre a saúde da população, os efeitos negativos da pandemia também alcançaram o território nacional. Segundo o site oficial do Governo Federal, foram executadas aproximadamente 230 ações governamentais ligadas à situação de pandemia, sendo 127 ligadas ao Ministério da Economia. São destacadas as ações ligadas ao orçamento, à concessão de crédito, transferência de renda e políticas fiscais. Uma conclusão é que independente da vontade de nossos governantes, a administração pública brasileira possui mecanismos para se ter um equilíbrio na gestão do Estado e ser feita a vontade do povo. Outra conclusão é que as ações tomadas pelo Governo Federal foram tímidas e mal concebidas.

Palavras-chave: Economia; Política Econômica; COVID-19; Brasil.

ABSTRACT: This article analyse what were the economic measures that the Brazilian Government adopted in the most serious period of the Coronavirus pandemic, between mid-2020 and January 2022. The first measure recommended by health authorities around the world was the social isolation, which ended up generating several negative impacts on the world economy. Despite the Federal Government minimizing the impact of COVID on the health of the population, the negative effects of the pandemic also reached the national territory. According to the official website of the Federal Government, approximately 230 government actions related to the pandemic situation were carried out, 127 of which were linked to the Ministry of Economy. Actions related to the budget, the granting of credit, income transfer and fiscal policies are highlighted. One conclusion is that regardless of the will of our rulers, the Brazilian public administration has mechanisms to achieve a balance in the management of the State and to carry out the will of the people. Another conclusion is that the actions taken by the Federal Government were timid and ill-conceived.

Keywords: Economy; Economic policy; COVID-19; Brazil.

RESUMEN: Este artículo busca comprender cuáles fueron las medidas económicas que adoptó

el Gobierno brasileño en el período más grave de la pandemia del Coronavirus, entre mediados de 2020 y enero de 2022. La primera medida recomendada por las autoridades sanitarias de todo el mundo fue el aislamiento social, lo que terminó generando varios impactos negativos en la economía mundial. A pesar de que el Gobierno Federal minimizó el impacto del COVID en la salud de la población, los efectos negativos de la pandemia también llegaron al territorio nacional. De acuerdo con el sitio web oficial del Gobierno Federal, se realizaron aproximadamente 230 acciones gubernamentales vinculadas a la situación de pandemia, de las cuales 127 estuvieron vinculadas a la Secretaría de Economía. Se destacan acciones relacionadas con el presupuesto, el otorgamiento de crédito, las políticas de transferencia de ingresos y las políticas fiscales. Una conclusión es que, independientemente de la voluntad de nuestros gobernantes, la administración pública brasileña tiene mecanismos para lograr un equilibrio en la gestión del Estado y realizar la voluntad del pueblo. Otra conclusión es que las acciones del Gobierno Federal fueron tímidas y mal concebidas.

Palabras-clave: Economía; Política económica; COVID-19; Brasil.

1. INTRODUÇÃO

No final do ano de 2019, um novo vírus começou a espalhar uma nova doença, com elevado potencial de letalidade. Em menos de quatro meses, o mundo inteiro estava envolvido na luta contra o vírus Sars-CoV-2 e tentava lidar com a doença causada por ele, a COVID-19. Num primeiro momento, os fechamentos de fronteiras e restrições à circulação de pessoas foi a forma encontrada para conter a disseminação do vírus. Num mundo altamente globalizado, os impactos econômicos foram intensos (NETO, 2020).

No caso brasileiro, o Governo Federal adotou uma estratégia negacionista que, supostamente, opunha os cuidados com a saúde pública ao pleno funcionamento da economia. Em 24 de março de 2020, o próprio presidente expressou esta ideia: “Nossa vida tem que continuar, empregos devem ser mantidos, o sustento das famílias deve ser preservado, devemos, sim, voltar à normalidade” (UOL, 2020). Entretanto, o fato de se negar a força do vírus não diminuiu seu impacto. Em 2020, houve uma queda de 3,9% no PIB nacional (VALOR, 2021) e, até março de 2023, foram mais de 699 mil mortes (BRASIL, 2023).

Frente a esta situação, mesmo propagando um discurso de minimização dos impactos da pandemia, o Governo Federal promoveu ações de apoio à economia. Porém, devido a outros aspectos polêmicos da ação federal na crise do COVID-19 (MILANI, CORÁ e COELHO, 2021), pouco se tem analisado o sentido das medidas adotadas. Esse texto busca entender como o Governo Federal atuou frente à economia durante a crise ocasionada pela pandemia de coronavírus, buscando apontar a direção traçada pelas ações governamentais.

Para tanto, depois dessa introdução, há considerações sobre os métodos utilizados na análise. O artigo possui, em seguida, uma seção sobre a pandemia no Brasil e no mundo, onde é retomado os impactos econômicos causados pela emergência da COVID-19. Um terceiro tópico traz as ações que o governo brasileiro adotou durante todo o período, onde são destacadas exclusivamente as ações do Poder Executivo Federal. Para finalizar, o texto faz algumas considerações finais sobre as análises realizadas.

2. A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS E SEUS ASPECTOS ECONÔMICOS NO MUNDO

Em dezembro de 2019, muitas pessoas foram diagnosticadas com pneumonia e, depois de estudos realizados, foi constatado que se tratava de uma nova doença chamada COVID-19 com origem através do vírus SARS-CoV-2. Foi assim que teve início, na cidade de Wuhan na China, a pandemia que chocou o mundo nos últimos três anos. A cidade de Wuhan está localizada em um importante centro econômico chinês, na província de Hubei, e é responsável pela produção de cerca de 4,5% do PIB daquele país. A população da cidade é de aproximadamente 11 milhões de pessoas (PURCHIO, 2020). Em virtude de seu peso econômico e demográfico, a cidade foi o porto de partida para a disseminação do vírus pelo mundo, ao ponto de, no dia 11 de março de 2020, o mundo chegar à marca de 126.214 pessoas infectadas em todos os continentes e a Organização Mundial da Saúde (OMS) ser levada a declarar situação emergencial de pandemia (NETO, 2020).

Ao redor do mundo, os governos adotaram medidas de proteção da população e o rápido desenvolvimento da vacina foi uma das formas de combate ao vírus. A principal medida adotada num primeiro momento, com variados graus de rigidez, foi a obrigatoriedade de isolamento social como a forma mais eficaz contra a disseminação do vírus. Alguns países adotaram bloqueios terrestres, marítimos, aéreos e de comércio para evitar ou retardar a contaminação das pessoas. Conter a disseminação do contágio é importante como uma tentativa de evitar que os sistemas de saúde pelo mundo entrassem em colapso e houvesse um maior número de mortes em virtude de um tempo maior de espera para ser atendido nos hospitais. Como alguns países demoraram a adotar as medidas (ou as adotaram com pouco rigor), a falta de orientação auxiliou no aumento no número de contágios e contribuiu para impulsionar os números de mortes e de contágios (NETO, 2020).

De modo geral, pode-se falar que o isolamento social contribuiu bastante na contenção da disseminação do vírus. Porém, ele traz um efeito colateral negativo importante sobre a economia, ao diminuir a demanda das famílias e desorganizar as cadeias de produção. Consequentemente, isto implicará na redução da demanda agregada, e, por conseguinte, da margem de lucro das empresas. Posteriormente, essa cadeia de eventos implicará na redução no quadro de funcionários, agravando a diminuição da demanda das famílias e alimentando este ciclo vicioso (LEMOS, FILHO e FIRMO, 2020).

Alguns setores são mais rapidamente, e mais profundamente, impactados pela crise decorrente, como o setor aéreo, de turismo, entre outros. A International Air Transport Association (IATA) estima que as perdas causadas pela crise econômica chegaram a US\$ 314 bilhões para as companhias aéreas, já que, aproximadamente, 15 mil voos que deixaram de sair de seus locais para os seus respectivos destinos – isso apenas contabilizando até o mês de abril de 2020 (NETO, 2020).

No caso das empresas de turismo houve uma forte alta no número de cancelamento das viagens, visto que, com o fechamento de fronteiras e bloqueios, se inviabilizou a chegada a boa parte dos destinos escolhidos pelas pessoas para viajar. O resultado do setor de turismo, em 2020, foi 36,7% menor do que o do ano anterior (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2020; AMORIM, 2021). Essa forte queda reverberou em novos decréscimos na movimentação de restaurantes, transporte aéreo, transporte rodoviário coletivo, *catering* e *bufê* (AMORIM, 2021). Trata-se de um setor muito relevante na economia: no ano de 2018, o turismo foi responsável por cerca de 10% do PIB mundial e injetou na economia mundial o valor de US\$ 8,8 trilhões, estimando-se que gerou cerca de 319 milhões de empregos pelo mundo (NETO, 2020).

Um outro exemplo da escalada da crise econômica foi a situação do petróleo durante a

pandemia de coronavírus, algo jamais visto na história. A queda na demanda fez com que o mesmo tivesse que ser estocado devido à falta de local para descarregar o produto. Navios petroleiros têm um alto custo para estocar o petróleo e, com essa situação, os preços do petróleo chegaram a ficar negativos, ocasionando um grande choque financeiro (KIANEK, 2020).

Mesmo em outros setores, a economia mundial possui uma grande fragilidade, pois, com a globalização, cada vez mais as empresas dependem de fornecedores de países como a China, principalmente nos setores atrelados a tecnologia, como empresas de fabricação de equipamentos de transmissão, peças de máquinas para escritório e telefones celulares. Caso esses fornecedores não consigam manter a sua produção, a falta de produtos especializados faz com que essas empresas não consigam entregar seus produtos. Consequentemente, todo o sistema econômico acaba sendo prejudicado – até mesmo os consumidores, que demandariam por produtos que não estariam disponíveis para a venda. Com essa condição, a economia sofre uma grande perda (LEMO, FILHO e FIRMO, 2020).

Segundo Simone da Silva Costa (2020), as medidas sanitárias adotadas no ano de abril de 2020 afetaram a maior parte dos trabalhadores no mundo, o que englobou cerca de 81% da força de trabalho mundial. Somente no primeiro semestre de 2020, nos Estados Unidos, 6,6 milhões de pessoas solicitaram o seguro-desemprego por terem perdido o emprego, sendo que a população mais afetada tem o perfil de baixa renda, com dificuldades de acesso a água potável, sem moradia de forma digna, entre outras vulnerabilidades (COSTA, 2020).

Nos países da América Latina, segundo a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), houve um grande aumento no tamanho da pobreza, com estimativa de elevação de 186 para 220 milhões de pessoas nesta condição. Isso significa uma alta de 30,3% para 33,8%, do total de habitantes da região, somando mais 34 milhões de pessoas à situação de vulnerabilidade social. Porém ainda existe a situação das pessoas em pobreza extrema, que percentualmente subirá de 11% para 13,35% do total da população (CEPAL, 2020).

Por conta desses impactos negativos, muitos governos adotaram medidas de estímulo à produção e à manutenção da renda, sendo as mais comuns as medidas de transferência de renda a trabalhadores autônomos, pessoas que estão desempregadas e para as famílias.

Nos Estados Unidos, o valor da transferência monetária é de US\$ 1.200,00 por família, e mais US\$ 500,00 por cada filho, limitado a US\$ 3.400,00 no total para famílias com renda anual menor do que US\$ 99 mil. Já na situação das micro, médias e grandes empresas, o estímulo veio através de concessão de linhas de crédito, com carência para o pagamento, refinanciamento de crédito, perdão de juros e taxas, medidas de apoio e incentivo fiscal e prolongamento de dívidas (IPEA, 2020).

Na França, o governo adotou como políticas públicas três *lockdowns*. Estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, museus, cinemas e teatros, ficaram fechados por longos períodos, sendo o maior tempo de aproximadamente 7 meses. Este mesmo país criou um fundo de solidariedade, que durou de março de 2020 a setembro de 2021, voltado para auxiliar empresas e autônomos que foram obrigados a parar de trabalhar durante os *lockdowns*. A França ainda adotou políticas de concessão de linhas de crédito para empresas, autônomos, contratados independentes e empresas sem fins lucrativos, com objetivo de manter os trabalhadores em seus empregos, e o governo também criou linha de crédito específica para empresas com menos de 5 anos e linha de crédito consorciada para empresas de maior porte (FERNANDES, 2021).

Como política de transferência de renda imediata, o governo francês forneceu auxílio de € 1.500 para micro e pequenas empresas, podendo chegar até o valor de € 5.000, caso atenda alguns critérios específicos como o de empregar pelo menos um funcionário até o dia 01 de março de 2020, não conseguir liquidar suas dívidas vencidas dentro do prazo estabelecido, incluindo

aluguéis comerciais ou profissionais, ou que solicitaram empréstimos em seus bancos originais e foram recusados ou não obtiveram uma resposta concreta em até 10 dias. O Estado criou uma mobilização nacional, arrecadando € 300 bilhões, com o objetivo de garantir a liquidez das operações de crédito concedidas a empresas e autônomos com garantia do Estado (IPEA, 2020).

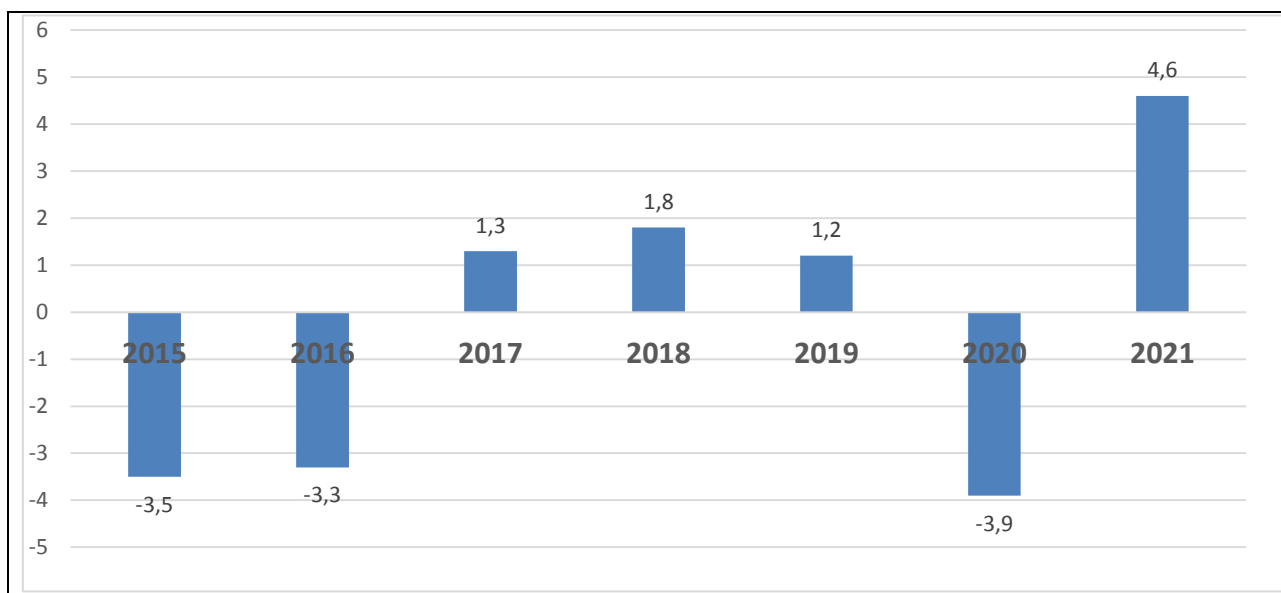
A Alemanha fez transferência imediata de renda, com valores entre € 5.000 e € 15.000, voltados para beneficiar os trabalhadores autônomos, trabalhadores informais e pequenas empresas. Foi concedido suporte a pequenas, médias e grandes empresas com um total de trabalhadores que variava entre 15 e 250 funcionários. O governo permitiu a redução da jornada de trabalho e redução dos salários dos trabalhadores, adiamento de cobranças fiscais, aumentos dos prazos de pagamentos para empresas que decretaram falência, linhas de créditos especiais para empresas para aluguéis comerciais e investimentos na área de ciências e tecnologias (IPEA, 2020).

O grande dilema colocado pela pandemia é que as recomendações dos especialistas de saúde ao redor do mundo afetam diretamente a economia dos países, diminuindo a circulação de dinheiro e mercadorias, acarretando perda de arrecadação de impostos, diminuição de investimentos governamentais, perda de empregos, pequenos comércios locais tiveram diminuição de suas vendas, aumento do fechamento de empresas, entre outros impactos econômicos (JUNIOR e RITA, 2020).

2.1 O CASO BRASILEIRO: A PANDEMIA DE COVID-19 E SEUS IMPACTOS ECONÔMICOS

Mesmo antes da COVID, o Brasil já vinha passando por uma grave crise política e econômica, o que impactou numa diminuição em seu índice de crescimento (SILVA, 2020) O PIB chegou a ter um crescimento negativo de 3,5% em 2015, no ano de 2016 novamente fechou negativo em 3,3%; em 2017 teve crescimento de apenas 1,3%, em 2018 crescimento de outros 1,8% e no ano seguinte de 1,2% (IBGE, 2021). Com essa situação, o país teve um aumento no desemprego, que saltou de 9,1% da população economicamente ativa (PEA), em dezembro de 2015, para 11,1% em dezembro de 2019, antes do começo da pandemia (LEMOS, FILHO e FIRMO, 2020). Em situação de desespero, mais pessoas começaram a trabalhar no que fosse possível, de forma que o número de trabalhadores informais chegou a ser estimado em cerca de 38 milhões de pessoas, fragilizando o país em crises socioeconômicas (KROTH, 2020).

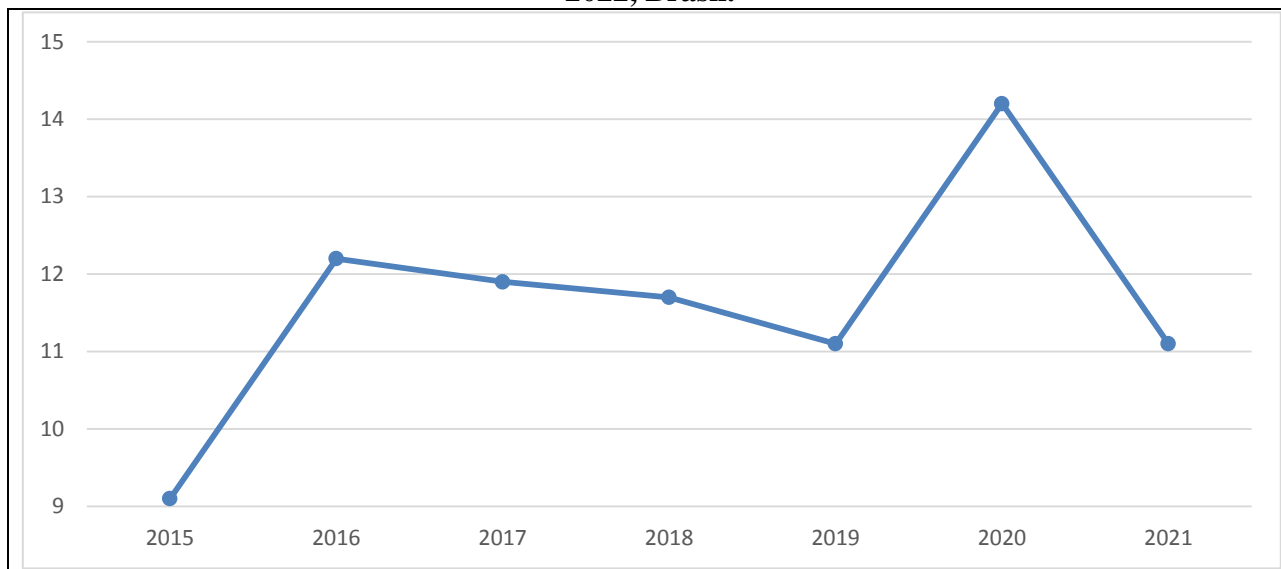
GRÁFICO 1 – Taxa de crescimento do PIB, a preços de mercado, 4º trimestre, 2015-2021, Brasil.



Fonte: IBGE, 2022.

O primeiro caso de COVID-19 no Brasil ocorreu em 26 de fevereiro de 2020 e o início da transmissão comunitária no mês de março de 2020. Diante da crise sanitária, a situação ruim tornou-se ainda pior, com aumento no número de desempregados, ampliando de forma considerável a informalidade (COSTA, 2020). O Produto Interno Bruto (PIB) no ano de 2020 encolheu, segundo o governo brasileiro, 3,9%. O PIB é um indicador muito utilizado na macroeconomia, pois traz a soma de todos os bens e serviços finais de um país por um período determinado. Com a redução da atividade econômica, índices como o de desemprego subiram rapidamente no Brasil. Antes crise a taxa de desemprego era de 11%, mas os números chegaram a 14,9% em setembro de 2020 com o advento da pandemia (NETO, 2020).

GRÁFICO 2 – Taxa de desocupação, trimestres móveis, taxa no mês de dezembro, 2012-2022, Brasil.



FONTE: CARNEIRO, 2022.

Diante da pandemia, a redução da atividade econômica mundial faz com que o Brasil tenha menos demanda por exportações. Com a baixa demanda, os preços destes produtos tendem a cair também. O índice de que calcula o preço dos *commodities* é o IC-SPE, e houve uma contração de 15% entre o momento que ocorreu o primeiro óbito no Brasil e o final do ano de 2020. Produtos como o petróleo, carne bovina, café e minério de ferro foram os que tiveram maior desvalorização em seu preço à época (MINISTERIO DA ECONOMIA, 2020). No geral, as importações tiveram baixa de 9,7%, e as exportações observaram baixa de 6,1% entre os anos de 2019 e 2020 (HOHN, 2021).

Além disso, a instabilidade causa aumento na aversão ao risco de investidores e tem tendência a piorar as formas de financiamentos economias emergentes. O que se observa é o aumento da busca por ativos de menor risco, com queda dos investimentos estrangeiros previstos para o Brasil (MINISTERIO DA ECONOMIA, 2020).

Por um lado, a volta dos movimentos econômicos nacionais depende, em certo grau, do crescimento mundial, já que este será um fator determinante para os exportadores brasileiros e a regularização da produção de produtos que são importados pelo Brasil também terá efeitos positivos para a economia nacional. Por outro lado, os fatores internos também precisam ser avaliados: por exemplo, uma diminuição da jornada de trabalho, pode determinar uma forte diminuição da capacidade produtiva, podendo agravar a queda do PIB nacional (PEDRO, FILHO E FIRMO, 2020).

Dentro deste cenário em que houve muitas incertezas, a organização da economia brasileira teve como aliado o avanço da vacinação, que foi de suma importância para permitir a saída do isolamento social de forma segura e eficiente. Com a vacinação, conseguiu-se apoiar a recuperação da economia com menos problemas decorrentes de novos contágios (KROTH, 2020).

3. MÉTODO

A pesquisa que embasa este artigo tem caráter exploratório, pois busca uma aproximação inicial do tema aqui exposto. Isto porque o texto trata apenas do sentido das ações estabelecidas pelo Governo Federal, ou seja, das “intenções” do governo ao editar tais medidas. Porém, entre a aprovação de uma medida e a sua execução há muitos caminhos a se percorrer e, vale dizer, é a execução da mesma que impactará no sistema econômico nacional. Porém, este é um limite claro desta pesquisa, já que não será discutida a implementação das ações aqui levantadas.

A fonte dos dados da pesquisa é o site com os boletins de ação federal de combate à pandemia (BRASIL, 2022). Neste site são listadas as ações governamentais editadas durante o período da pandemia, sendo o próprio Governo Federal o responsável pelas atualizações das informações encontradas.

Segundo o site oficial do Governo Federal (BRASIL, 2022), foram executadas aproximadamente 230 ações referentes à pandemia entre 17 de setembro de 2020 e 12 de janeiro de 2022. Destas, 127 ações foram ligadas ao Ministério da Economia e outras 80 ações foram creditadas ao Poder Executivo Federal. No site, há ainda 23 ações promovidas pelos Ministérios da Saúde, da Cidadania, da Ciência e Tecnologia, e Comunicações. Como o cerne da pesquisa é as medidas com impacto na promoção do crescimento econômico, estas ações importantes, mas distantes de nosso foco, foram desconsideradas na análise.

Percebe-se na análise, porém, que muitas ações descritas no site são contadas de forma duplicada. Assim, por exemplo, a decisão de adiar a prova de vida de aposentados e pensionistas do INSS é colocada como uma das ações promovidas pelo Poder Executivo Federal, mas também conta no rol de ações do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, sendo listada, portanto, três vezes. Nestes casos, optou-se por simplificar a contagem de ações, desconsiderando as repetições.

Outro problema que chama atenção na política de transparência governamental, a listagem de ações que não tem relação com a prevenção, combate à COVID-19 ou com a vacinação, e que não fazem frente aos impactos econômicos e sociais da pandemia. Nessa confusão, o governo levanta ações rotineiras, como a Lei que estabelece Diretrizes Orçamentárias de 2022; acordos internacionais voltados para outros assuntos econômicos, como o decreto que incorpora tarifas aduaneiras no âmbito do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT); ou mesmo um programa para auxiliar a população na compra do gás de cozinha – programa esse criado no final de novembro de 2021. Além destes vários outros exemplos similares são encontrados neste site do Governo Federal.

O problema aqui é que tais informações, por não terem relação com a recuperação da economia em um cenário de pandemia, acabam mais por confundir o cidadão, do que por informá-lo. Para manter a coerência metodológica do objeto de pesquisa, a opção foi por desconsiderar estas ações na análise.

Por fim, as ações foram agrupadas em quatro categorias, cada uma correspondendo a um determinado tipo de impacto sobre a economia. São elas: 1) questões orçamentárias, 2) questões de crédito, 3) questões fiscais; e 4) transferência de renda.

4 AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL PARA APOIAR A ECONOMIA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

A. Questão Orçamentária

O Poder Executivo Federal emitiu mais de 25 leis, decretos, medidas provisórias ou decisões gerenciais que reorganizaram o orçamento federal abrindo créditos extraordinários para vários Ministérios. Dentre estas aberturas de crédito, se destaca o Ministério da Saúde (com diversas medidas que abrem mais de R\$ 66,7 bilhões em créditos orçamentários), Ministério da Cidadania (com previsão de abertura de mais de R\$ 55,6 bilhões em créditos orçamentários) e outros R\$ 10 bilhões em favor de Operações Oficiais de Crédito, para concessão de empréstimos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Crédito (PEAC)¹.

Estes aportes orçamentários são bastante lógicos, na medida em que o Ministério da Saúde deve ter um lugar especial no combate à pandemia e na vacinação da população, e os créditos tiveram o objetivo de realizar compras de vacinas, custear despesas do Ministério da Saúde nas ações contra o coronavírus e ações de reforço para a proteção de profissionais da área da saúde e da população. Já o Ministério da Cidadania é o responsável pelo programa Auxílio Brasil, que, como discutiremos mais à frente, se tornou o principal programa de combate aos impactos sociais negativos causados pela pandemia, com um grande orçamento.

De forma expressiva, ainda podemos destacar créditos orçamentários extraordinários para o Fundo Garantidor de Operações (no valor de R\$ 15,1 bilhões), que é um fundo que possui objetivo de complementar as garantias necessárias para as operações de crédito. Os recursos do Fundo podem ser utilizados como capital de giro ou de investimento, para empresas com faturamento até 2,4 milhões por ano e MEIs (Microempreendedor Individual) com receita inferior ao valor de 36 mil por ano. Houve, ainda, novos créditos para o Ministério da Educação (R\$ 3,5 bilhões) e para diversos órgãos investirem em hospitais (no valor de R\$ 2 bilhões), isto porque parte deste dinheiro foi para os hospitais vinculados às Forças Armadas.

No mais, houve remanejamentos para o Ministério da Defesa, da Justiça e Segurança Pública, para ações da FUNAI e de outros diversos órgãos públicos, porém esses remanejamentos pouco ultrapassam, somados, o valor de R\$ 0,5 bilhões. Ainda no tocante a valores menos expressivos, em comparação com foi investido em outros setores na pandemia, o governo o brasileiro, em 2020, através Secretaria Especial da Fazenda autorizou o governo buscar recursos no exterior para fomentar a política econômica. Destacam-se, dentre essas operações, uma operação de crédito junto ao *New Development* no valor de aproximadamente R\$ 5,1 bilhões para o Ministério da Cidadania, a captação de recursos da Corporação Andina, no valor de R\$ 1,8 bilhões em favor do Ministério da Economia, e a autorização para outra operação de crédito no valor de R\$ 1,1 bilhões para ser executada para o Ministério da Cidadania.

Vale, porém, voltar a ressaltar os limites deste estudo. Estes remanejamentos e créditos suplementares acima indicados não significam, necessariamente, mais recursos públicos injetados na economia. Como estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (TESOURO NACIONAL, 2021), o processo orçamentário compreende uma fase de planejamento² e outra de execução³. As ações aqui descritas se enquadram na fase de

¹ O PEAC foi instituído através da Medida Provisória nº 975, de 01 de Junho de 2020, com objetivo de apoiar principalmente as pequenas, médias empresas, associações, cooperativas e fundações de direito privado, na concessão de crédito.

² “A etapa do planejamento abrange, de modo geral, toda a análise para a formulação do plano e ações governamentais que servirão de base para a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de

planejamento, especificamente a fixação da despesa orçamentária. Seriam importantes novos estudos que avaliassem a execução destas mudanças na fixação da despesa orçamentária que podem, ou não, se concretizar de acordo com o planejado.

B. Concessão De Crédito

Para as famílias, foi ampliada a margem consignável para empréstimos, que passou de 30% para 35% para beneficiários do INSS, mais margem adicional de 5% para contratar o cartão de crédito consignado. Assim, totalizava-se a possibilidade de comprometimento de renda aos seus beneficiários em até 40% da renda corrente. Essas regras valeram até o dia 31 de dezembro de 2021, e tinham o objetivo de minimizar os impactos econômicos dando a opção para seus beneficiários de tomarem crédito em instituições financeiras e com os gastos aquecer a economia como um todo, já que houve forte impacto negativo sobre ela em virtude da pandemia de coronavírus.

Para as empresas, as iniciativas foram mais variadas. Foi criado o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC), que fomenta as instituições financeiras a emprestar dinheiro sob seu próprio risco para o público-alvo do programa. Em contrapartida, o governo garante em caso de falência, ou liquidação extrajudicial, que os valores que seriam pagos em tributos até 31 de dezembro de 2026 pela instituição financeira, ou seja, presumidamente abatido em razão da dívida contraída pelas empresas ou pessoas físicas devedoras de empréstimos bancários na instituição, limitado ao valor emprestado. Esta possibilidade seria direcionada ao MEI, às micro e pequenas empresas, aos produtores rurais, cooperativas, associações e marisqueiros. Especificamente para o produtor rural, foram estabelecidas condições de transações excepcionais de débitos inscritos em dívida ativa da União em operações de crédito rural.

O Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) é um programado arquitetado pela Secretária Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC), vinculado ao Ministério da Economia, com objetivo de ofertar suporte financeiro às Micro e Pequenas Empresas (MPEs) para superar os desafios econômicos durante o período da pandemia, podendo o empreendedor verificar junto a instituição em que possui relacionamento a possibilidade de aprovação de empréstimo. O programa foi instituído pela Lei 13.999, de 18 de maio de 2020 (BRASIL, 2020b; BRASIL, 2021a).

As operações de crédito ofertadas pelo PRONAMPE destinadas a capital de giro para a empresa e investimento no negócio possuem prazo máximo para efetivar o pagamento de 48 meses. As instituições que tiverem dificuldade para receber os valores emprestados, poderão requerer o pagamento ao FGO⁴, conforme também já explicamos acima. Como garantia complementar, o governo autorizou a utilização do FAMPE (Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas) para melhor estruturar as garantias relativas as operações do PRONAMPE, dando mais uma garantia para as instituições financeiras de pagamento do empréstimo com um fundo avalizando a operação de crédito. Em março de 2021, o Governo Federal autorizou os bancos a estenderem a carência para pagamento de empréstimo oriundos do PRONAMPE, de 8 para 11 meses (BRASIL, 2021b).

Os profissionais liberais também podem solicitar contratações de crédito pelo

créditos, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação” (TESOURO NACIONAL, 2021, pág. 108).

³ “A execução da despesa orçamentária se dá em três estágios, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento” (TESOURO NACIONAL, 2021, pág. 110).

⁴ Fundo Garantidor de Operações.

PRONAMPE, porém os mesmos possuem características específicas para sua contratação, como taxa máxima anual igual a taxa Selic, acrescida de 5%, com prazo máximo de 36 meses para fazer os pagamentos, o valor máximo emprestado fica limitado a 50% dos rendimentos brutos anuais informados na Declaração de Imposto de Renda do ano-calendário anterior, ou valor máximo de R\$ 100 mil, sendo excluídos do programa profissionais que possuam vínculo com pessoa jurídica, ou que possuam vínculo empregatício de qualquer forma (BRASIL, 2021b).

Em dezembro de 2020, foi aumentada a participação da União no Fundo Garantidor de Operações para concessão de garantias do PRONAMPE e foi realizada uma suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 10,1 bilhões, para integralização de cotas do FGO, valor este que seria específico para atendimento ao PRONAMPE. Este valor faz parte do montante destinado ao FGO, conforme discutido no tópico anterior.

Outro programa que o governo lançou foi o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), esse programa foi destinado para atender as necessidades de crédito de microempreendedores individuais, empresas de pequeno e médio porte, associações, fundações de crédito privado e sociedades cooperativas, com exceção de sociedades cooperativas com faturamento bruto anual inferior ou igual a R\$ 300 milhões. Esse programa possui objetivo de ofertar crédito para pessoas jurídicas com garantia, com opção via FGI (Fundo Garantidor de Investimento) ou através da modalidade de garantia de recebíveis, que são as vendas realizadas através de cartão de crédito, onde as instituições financeiras possuem a garantia da cessão fiduciária de recebíveis (BNDES, 2020).

- A PEAC-FGI, possui administração pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), sendo elegíveis a garantia as operações de crédito realizadas até 31 de dezembro de 2023, com prazo mínimo de carência de 6 e máximo de 12 meses, e prazo para realizar o pagamento de no mínimo 12 meses e máximo de 60 meses. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB⁵ são as responsáveis por realizar os procedimentos operacionais para as contratações de empréstimos, com garantia por parte dos interessados. Porém, a cobertura pelo FGI para as contratações é de apenas 30% do valor total da operação, ficando a instituição responsável por operacionalizar o risco de crédito.
- Já a PEAC-maquinhas, como ficou conhecida, focou em microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, com valor a ser disponibilizado para os interessados na contratação uma média calculadas entre 01 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com valor máximo de contratação o dobro da média mensal de vendas, observando o valor máximo de R\$ 50 mil. O contratante deve, também, ceder 8% dos seus direitos creditórios ao banco para garantia da operação, sendo as instituições credenciadas ao Banco Central as responsáveis pelo processo de contratação e veracidade das informações prestadas pelos clientes das mesmas. Estas instituições tiveram a opção de solicitar a contratação do crédito até o dia 31 de dezembro de 2020, com taxa máxima de 6% ao ano, prazo de 36 meses para realizar o pagamento e carência para começar a pagar de 6 meses – a operação poderá ser antecipada caso ocorra inadimplência de 3 meses ou o contratante encerre as atividades.

No total, até o dia 31 de dezembro de 2020, o governo destinou ao programa R\$ 30

⁵ Banco Central do Brasil

bilhões, com o total de R\$ 20 bilhões para o PEAC-FGI, divididos em 4 parcelas e o valor de R\$ 10 bilhões que foi pago dividido em 2 parcelas para a PEAC-maquinhinhas (BNDES, 2020). Mais uma vez, deve-se retomar os limites deste texto. O fato deste montante estar disponível para empresas e microempreendedores não significa que os empréstimos serão realizados – avaliar a eficácia destas medidas está fora do escopo deste artigo.

O Governo ainda sancionou a Lei 14.179, de 30 de junho de 2021, que possui finalidade de facilitar o acesso ao crédito através de tratamento diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas com faturamento anual de R\$ 4,8 milhões. Essa facilitação ocorre por meio da dispensa da observância de nove dispositivos legais presentes em diversas legislações (BRASIL, 2021d).

C. Mudanças Fiscais

Houve um conjunto de medidas voltadas para controlar as finanças públicas desreguladas por conta da pandemia. Entre elas, deve-se destacar a criação do Programa de Retomada Fiscal, um programa que possui objetivo de facilitar a renegociação de dívidas ativas, estimulando a conformidade fiscal, permitindo a retomada das atividades paralisadas em razão da pandemia. O Programa de Retomada Fiscal foi criado para pessoas físicas e jurídicas, e no que se refere às pessoas físicas, buscou renegociar pendências relativas a pequenas dívidas rurais, como o ITR, débitos tributários até 60 salários-mínimos e possibilidade de equacionamento das dívidas. E no caso das pessoas jurídicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdias, Sociedades Cooperativas e Organizações Religiosas, que aderiram ao programa tiveram a opção de parcelar dívidas do Simples Nacional para seus optantes, débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, débitos de operações de crédito agrícola, ITR, débitos no valor de até 60 salários mínimos, possibilidade de realizar parcelamento individualmente, equacionamento de dívidas e repactuação para inclusão de novo acordo com outros débitos inscritos (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2022).

Para o setor de eventos, o governo publicou a Lei 14.148, de 03 de maio de 2021, que possuiu objetivo temporário (4 meses) de mitigar os efeitos da pandemia com condições para renegociar dívidas tributárias e não tributárias para pessoas jurídicas dos setores de hotelaria, eventos esportivos, feiras de negócios, *shows*, espetáculos em geral, casas noturnas, *buffets*, comercialização de congressos, administração em salas cinematográficas e serviços turísticos. Com isso, foi criado o PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) autorizando o Poder Executivo Federal a disponibilizar modalidades de renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluindo dívidas com o FGTS, sendo aplicado descontos de até 70% e prazo de até 145 meses para pagar e 120 dias para realizar a adesão ao programa na data de sua regulamentação. Aos devedores que realizarem adesão ao programa não será obrigado a pagar entrada, ter bens alienados, garantias ou recebíveis futuros (BRASIL, 2021b).

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil adotou, também, medidas que dizem respeito à prorrogação de prazos para o pagamento de tributos e débitos para com a Receita. Os pagamentos do Simples Nacional foram adiados de abril/junho para jul/dez, em março de 2021; em agosto do mesmo ano, a possibilidade de o Microempreendedor Individual regularizar suas dívidas foi estendida até 30 de setembro de 2021; e em novembro, se abriu a possibilidade de parcelamento de débito de empresas em recuperação judicial e reparcelamento de débitos por meio digital. Estas ações aliviam, mesmo que seja por pouco tempo, o fluxo de caixa de empresas e contribuintes, apesar de não significar nenhum dinheiro novo na economia.

A autorização para a suspensão dos Convênios e Contratos de repasse celebrados em 2019 até o final de 2021, foi uma decisão que fez com que estados e municípios perdessem menos recursos, pois o limite de tempo dos contratos e convênios venceriam e os estados e municípios não teriam mais direito a utilizar esses recursos vindos da União. Nessa mesma toada, a Lei Complementar nº 176/2020 permitiu o repasse de R\$ 58 bilhões aos estados e municípios, escalonado de seguinte forma, entre 2020 e 2030 R\$ 4 bilhões por exercício, e entre 2031 a 2037 mais R\$ 500 milhões a cada exercício, com os estados recebendo 75% sobre cada pagamento e 25% para os municípios, como forma de compensar as perdas referentes a Lei Kandir.

O Ministério da Economia ainda zerou o Imposto sobre Produtos Importados (IPI) para produtos médico-hospitalares com o objetivo de baratear os custos para a compra destes produtos (evidentemente necessários frente ao contexto pandêmico). Em seguida, diversas outras reduções temporárias para zero de alíquotas do imposto de importação foram instituídas para vários produtos utilizados na prevenção e no combate à COVID-19. A quantidade total de produtos com isenção temporária de impostos subiu para 303 em janeiro de 2021 – sendo, posteriormente, incluídos mais 25 produtos produzidos no Mercosul e mais outros 65 produtos até março de 2021, totalizando 393 produtos com isenção no IPI, contemplando sempre produtos relacionados à proteção contra o coronavírus.

D. Transferência de Renda

Conforme já apontado, o programa de transferência de renda Auxílio Brasil foi um dos que mais tiveram reforço orçamentário para sua execução. Porém, para destinar este novo orçamento, o Governo Federal precisou alterar o Plano Plurianual (PPA) para incluir o Auxílio Brasil no orçamento. O Auxílio Brasil possui o objetivo de atender as famílias em situação de pobreza, que são famílias com renda de R\$ 105 a R\$ 210 *per capita*, e extrema pobreza, que são famílias com renda até R\$ 105 *per capita*. O programa possui valor mínimo de R\$ 400,00 e tíquete médio de R\$ 409,51. Até o mês de maio de 2022, e atendeu a 17,9 milhões de famílias em todo o Brasil, com a maior parte no Nordeste, com 8,5 milhões de famílias contempladas; o Sudeste com 5,2 milhões; Norte com 2,1 milhões; Sul com 1,2 milhão e Centro-Oeste com 937 mil.

O programa possui benefícios para estudantes que tenham se destacados em competições acadêmicas e científicas nacionais e estudantes de 12 a 17 anos incompletos que tenham se destacado nos jogos escolares brasileiros, com valor de R\$ 100,00 por mês durante 12 meses e um valor único de R\$ 1.000,00 para os dois casos, além de ter um benefício de R\$ 200,00 para as famílias que possuam, em sua composição familiar, agricultores com comprovação para o enquadramento pela Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

As famílias beneficiadas no programa podem, ainda, solicitar desconto em sua conta de luz, pela Tarifa Social de Energia Elétrica e receber o Auxílio Gás a cada 2 meses que possui hoje valor de R\$ 53,00, e mais de 5,39 milhões de famílias beneficiadas, com prazo de duração de 5 anos e término no ano de 2026.

O Auxílio Brasil não foi, porém, a única ação federal no tocante a programas de transferência de renda. Foi promulgada a Lei Aldir Blanc, voltada para atender os trabalhadores do setor de cultura – fortemente impactado com as medidas sanitárias de distanciamento social (PIOVESAN, 2021). Desde a sua promulgação, a Lei foi prorrogada em seus aspectos operacionais por três vezes. A União destinou R\$ 3 bilhões aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, no ano de 2020, com o objetivo de distribuir renda mensal aos trabalhadores da

cultura, por meio de um subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, além de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas via internet ou outras plataformas digitais⁶ (BRASIL, 2020c).

Por fim, houve uma possibilidade de mudança nos critérios do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Até a pandemia, a pessoa idosa ou com deficiência tinha direito ao BPC quando pertencia a uma família com renda *per capita* inferior a um quarto do salário-mínimo. Em 2020, a Lei nº 13.982 estabeleceu que

(...) em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda familiar mensal per capita (...) poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo (BRASIL, 2020a).

A Lei nº 14.176/2021 define os aspectos a serem considerados para essa ampliação excepcional, a saber, o grau da deficiência, a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária e o comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos médicos (BRASIL, 2021c).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo tratou das medidas governamentais federais voltadas para o apoio ao desenvolvimento econômico num contexto de pandemia de COVID-19. A questão que motivou este estudo foi pensar como o Governo Federal atuou, frente a economia, durante toda a crise ocasionada pela pandemia de coronavírus, possuindo em vista todas as dificuldades enfrentadas pela população, como perda do emprego, risco a saúde, fechamento dos comércios, cancelamento de eventos, entre outras situações.

Estes desafios se colocaram para todas as economias do mundo, e não foram uma especificidade brasileira. Houve uma diminuição na demanda agregada por conta das medidas de isolamento social, além de quebras em cadeias produtivas globais devido às paralisações da produção de importantes países fornecedores de insumos, como a China. Alguns setores econômicos específicos enfrentaram maiores dificuldades, como o setor de turismo, transporte aéreo e de petróleo, por exemplo.

No caso brasileiro, estes fatores globais também se fizeram presentes na conjuntura, mas deve-se acrescentar que a queda na demanda por commodities acabou por fazer os preços destes produtos caírem, o que prejudicou fortemente o setor externo da economia nacional. Também houve um crescimento na aversão aos riscos por parte de investidores frente às incertezas trazidas pela pandemia.

⁶ Para ter direito a essa renda os trabalhadores tiveram que comprovar que trabalharam durante os últimos 24 meses, com rendimentos de até 28.559,70 no ano de 2018, possuir renda mensal per capita ou ter renda mensal de até 3 salários mínimos (ou que for o maior), e as pessoas que forem beneficiadas pela Lei deveram no prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela realizar prestação de contas dos valores recebidos ao Estado, município ou ao Distrito Federal. O subsídio para a manutenção de espaços culturais possui valor mínimo de R\$ 3 mil e máximo de R\$ 10 mil, precisa possuir cadastro nos órgãos públicos culturais, como por exemplo Cadastro Estaduais de Cultura, Cadastro Municipal de Cultura, entre outros, sendo vedado pela Lei esses benefícios para espaços culturais criados por órgão públicos. Os espaços culturais ficaram obrigados no prazo de 180 dias após o seu retorno de priorizar o recebimento de estudantes de escolas públicas (BRASIL, 2020c).

A análise deste artigo se baseou nas ações listadas no site que disponibilizou as ações do Governo Federal para o enfrentamento da pandemia entre 17 de setembro de 2020 a 12 de janeiro de 2022. O site tem problemas apontados neste artigo, especialmente a contagem repetida de ações e a incorporação de ações rotineiras da administração pública como se fossem ligadas ao combate à pandemia. Para manter o foco no objetivo do trabalho essas ações foram desconsideradas e/ou simplificadas. Também foram descartadas, buscando manter a atenção no objeto de estudo, ações voltadas ao combate à pandemia, mas que não tinham cunho econômico, como as ações do Ministério da Saúde ou da Educação, entre outras.

As ações descritas neste artigo nos permitem algumas considerações sobre a ação pública federal. Primeiro, o Brasil administrou um grande orçamento para atender as necessidades da população no combate a pandemia, com ênfase para o Ministério da Saúde (aporte de mais R\$ 66,7 bilhões), Ministério da Cidadania (mais R\$ 55,6 bilhões). Esta ênfase é coerente com as demandas mais urgentes relacionadas à pandemia. Entretanto, estas não são as únicas demandas numa situação como essa, e chama atenção o baixo orçamento extra destinado a outras áreas sociais que também tiveram demandas expressivas, como a educação, com aporte extra de apenas R\$ 3,5 bilhões, ou transporte público e segurança.

E deve-se destacar que a destinação de mais orçamento para uma determinada pasta não significa que houve aumento de gastos na mesma proporção, afinal é necessário recorrer a uma série de procedimentos (licitatórios, de execução, de pagamento) para o efetivo gasto dos recursos orçamentários. A análise do aumento correspondente dos gastos nestas áreas foge do escopo deste trabalho, mas se configura num importante tema de pesquisa.

Na área fiscal, o Governo pouco ousou, promovendo algumas desonerações de produtos pontuais, optando por enfatizar renegociação de dívidas e alongamento de prazo para pagamentos de impostos. Ou seja, pouco dinheiro novo para movimentar a economia, apesar de possibilitar um certo alívio para os setores (ou para as empresas) que não estivessem em situação particularmente difícil. Afinal, apesar da flexibilização para realizar os pagamentos de dívidas fiscais, não é possível mensurar o quanto essas renegociações foram importantes para a economia, já que as empresas e as pessoas podem não honrar seus pagamentos e o Governo deixar de arrecadar valores bilionários. O valor total que foi negociado não necessariamente entrará no futuro nos cofres públicos, pois existe um elevado risco nessas operações.

Assim, percebe-se que a prioridade das ações do Governo Federal tiveram dois sentidos principais: a facilitação do acesso ao crédito e a garantia de transferência de renda para famílias mais vulneráveis. No tocante à facilitação de crédito, o Governo criou três diferentes programas: o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC), o Programa Nacional de Apoio à Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PREAC). Basicamente, esses programas permitiam ao sistema bancário ofertar créditos com juros mais baratos e menos exigências de contrapartida (na medida em que o Estado assumia os riscos de inadimplência por meio do Fundo Garantidor de Operações).

Novamente, este tópico merece um aprofundamento que foge ao escopo do artigo, afinal a oferta facilitada de crédito por parte do sistema financeiro não significa que o setor produtivo tenha interesse em se endividar e comprometer sua renda futura.

Em relação aos programas de transferência de renda, observou-se um reforço nestes programas, que pagam um valor médio de R\$ 409 para quase 18 milhões de famílias. O Auxílio Brasil, que substituiu o programa Bolsa Família, ampliou o valor médio pago pelo beneficiário (o Bolsa Família pagou, em média, R\$ 191 mensais em janeiro de 2020) e o número de famílias beneficiadas (também em janeiro de 2020, foram 13,2 milhões de famílias beneficiadas), constituindo-se na efetiva medida de suporte da economia nacional (CMAP, 2021).

Mesmo assim, em comparação com outros países, a política de transferência de renda brasileira foi bem mais modesta, visto que a Alemanha ofertou para sua população um auxílio de € 5.000 a € 15.000 por família, nos EUA esse valor foi de US\$ 1.200,00 por família e na França o Governo ofertou auxílio de € 1.500 até € 5.000 para as microempresas e pequenas empresas.

Três pontos principais podem ser destacados a partir destas análises. O primeiro ponto é mostrar como a administração pública brasileira tem mecanismos para lutar pelo bem comum, apesar das vontades dos governantes. É público e notório que o Presidente da República utilizou diversos meios para minimizar a gravidade do problema e para desprezar medidas importantes como a vacinação (G1, 2020; G1, 2022). Apesar disto, o Governo não pôde se furtar a promover um elevado número de ações públicas. Dentre vários mecanismos estatais, vale registrar o papel do Poder Legislativo (BARBOSA e CALCAGNO, 2020), das relações federativas, especialmente a relação entre Governadores e a União (ADJUTO, 2022; COELHO e VAZQUEZ, 2021) e do Poder Judiciário (MARTINS, 2020).

Um segundo ponto é que, dentre os desafios colocados pela pandemia para o crescimento econômico, isto é, a queda na demanda das famílias, a quebra das cadeias produtivas globalizadas, a queda no preço das commodities e obstáculos para setores econômicos específicos, apenas alguns foram enfrentados pelo Governo Federal. Os programas de transferência de renda atacaram a questão da queda na demanda das famílias e o setor de cultura e eventos contou com ações específicas de apoio. Porém, outros setores igualmente atingidos não tiveram nenhum tipo de ação compensatória específica, assim como a questão da quebra de cadeias produtivas e problemas com o setor externo foram completamente ignorados pelas ações do Governo Federal.

Por fim, o Governo Federal, apesar de ter feito várias medidas relacionadas a economia, poderia ter feito mais, com valores maiores e de forma mais eficiente, principalmente para as micro e pequenas empresas. E poderia ter condicionado o apoio a medidas sociais como garantia de emprego. Assim, seria possível aquecer ainda mais a economia, gerando;mantendo empregos e renda, tirando as pessoas da pobreza e da extrema pobreza e promovendo uma melhor distribuição de renda entre as pessoas.

6 REFERÊNCIAS

- ADJUTO, D. 19 governadores rebatem Bolsonaro: ‘má informação’ e ‘promoção do conflito’. CNN, 2020. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/19-governadores-rebatem-bolsonaro-ma-informacao-e-promocao-do-conflito/>>. Acesso em: 03 de nov. de 2022.
- AMORIM, P. IBGE divulga desempenho do turismo em 2020 e resultado preocupa. FDR, 2021. Disponível em <<https://fdr.com.br/2021/02/12/ibge-divulga-desempenho-do-turismo-em-2020-e-resultado-preocupa/>>. Acesso em: 20 de fev 2022.
- BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Programa Emergencial de Acesso a Crédito. BNDES, 2020. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac>>. Acessado em: 24 de jun de 2022.

Bolsonaro diz que não tomará vacina e chama de 'idiota' quem o vê como mau exemplo por não se imunizar: 'Eu já tive o vírus'. **G1 BA**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/12/17/bolsonaro-diz-que-nao-tomara-vacina-e-chama-de-idiota-quem-o-ve-como-mau-exemplo-por-nao-se-imunizar-eu-ja-tive-o-virus.ghtml>> Acessado em: 03 de novembro de 2022.

Bolsonaro imitou paciente com falta de ar durante transmissões ao vivo na internet em 2021. **G1**, 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/08/22/bolsonaro-imitou-paciente-com-falta-de-ar-durante-transmissoes-ao-vivo-na-internet-em-2021.ghtml>> Acessado em: 03 de novembro de 2022.

BRASIL. Conheça o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE). **Gov.br**, 04 de ago. de 2021a. Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/credito/pronampe>>. Acessado em: 20 de jun de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020a.

BRASIL. **Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020**. Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020b.

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020c.

BRASIL. **Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021**. Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021b.

BRASIL. **Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021c.

BRASIL. **Lei nº 14.179, de 30 de junho de 2021**. Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19; e revoga dispositivos das Leis nos 8.870, de 15 de abril de 1994, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021d.

BRASIL. Medidas econômicas voltadas para a redução dos impactos da Covid-19 (Coronavírus)

- linha do tempo. **Ministério da Economia**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline?b_start:int=0>>. Acesso em 06 de mar. de 2022.
- BRASIL. Painel Coronavírus. **CORONAVÍRUS / BRASIL, 2023**. Disponível em: <<https://COVID.saude.gov.br/>> Acesso em: 06 de mar. de 2023.
- CARNEIRO, L. Desemprego é o menor desde 2015 ao cair para 9,1 em julho. **O Globo**, Rio de Janeiro 31 de ago. de 2022. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/08/31/desemprego-cai-para-91-pontos-percentuais-at-julho-menor-taxa-desde-2015.ghtml>> Acessado em: 02 de novembro de 2022.
- CARNEIRO, L. PIB de 2020 é revisado para queda de 3,9% mostra IBGE. **Valor**, 02 de dez. de 2021. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/12/02/pib-de-2020-foi-revisado-para-queda-de-39percent-mostra-ibge.ghtml>>. Acesso em 06 de mar. de 2023.
- CEPAL, Comissão Econômica para América Latina. El impacto social de la pandemia en América Latina. **Claves de la CEPAL para el desarrollo**, n° 8, março de 2021. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/node/53534>>. Acesso em 20 de set. de 2022.
- CMAP, Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. Programa Bolsa Família. **Nota à Imprensa**, 19 de ago. de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2020/gastos-diretos/nota-imprensa-pbf>> Acesso em 03 de nov. de 2022.
- COELHO, R. P. S e VAZQUEZ, D. A. Entre o negacionismo e a incapacidade: desafios às políticas públicas no enfrentamento à pandemia. In: MILANI, A. M. R.; CORÁ, M. A. J. e COELHO, R. P. S. (orgs). **Brasil diante da crise da COVID-19: olhares e reflexões**. EdUFAL: Maceió/AL, 2021.
- COSTA, S. DA S.. Pandemia e desemprego no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. Rev. Adm. Pública, 2020 54(4), p. 969–978, jul. 2020.
- FERNANDES, D. COVID-19: Como França vai reabrir bares e cinemas depois de 3 lockdowns. **BBC News Brasil**. 19 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57168556>>. Acesso em 21 de fev de 2022.
- FERREIRA JUNIOR, R. R.; SANTA RITA, L. P. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção, [S. l.]**, v. 13, n. 2, p. 459, 2020. DOI: 10.9771/cp.v13i2.36183. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/36183>. Acesso em: 6 de mar. de 2023.
- 'Gripezinha': leia a íntegra do pronunciamento de Bolsonaro sobre covid-19. **UOL**, 24 de mar. de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/leia-o-pronunciamento-do-presidente-jair-bolsonaro-na-integra.htm>. Acesso em 06 de mar. de 2023.
- HOHN, Eduarda. **Impactos do COVID-19 na economia: uma análise do setor de exportação e importação**. 2021 Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso). Curso de Economia – PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Eduarda_Franco_Ferreira_Hohn_Mono_21.1.pdf> Acessado em: 20 de set de 2022.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Sistema de Contas Nacionais Trimestrais. **IBGE**, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib#evolucao-taxa> Acessado em: 02 de novembro de 2022.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Brasil pós COVID-19: Contribuições do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. IPEA: Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36143>.

Acesso em: 30 de jun. de 2020.

KIANEK, A. Crise do petróleo já começa a afundar lucros das gigantes petrolíferas. **Veja**, 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/crise-do-petroleo-ja-comeca-a-afundar-lucros-das-gigantes-petroliferas/>>. Acesso em: 22 de jun. de 2020.

KROTH, D. **A economia brasileira frente a pandemia do COVID-19: entre as prescrições e as propostas do governo**. (Texto para discussão Grupo de Pesquisa “Estado, Sociedade e Políticas Públicas”), 31 de mar. de 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Darlan-Kroth/publication/340634459_A_ECONOMIA_BRASILEIRA_FRENTE_A_PANDEMIA_DO_COVID19_ENTRE_AS_PRESCRICOES_E_AS_PROPOSTAS_DO_GOVERNO/links/5e96179f299bf13079980c42/A-ECONOMIA-BRASILEIRA-FRENTE-A-PANDEMIA-DO-COVID-19-ENTRE-AS-PRESCRICOES-E-AS-PROPOSTAS-DO-GOVERNO.pdf>. Acesso em: 22 de jun. de 2020.

LEMOS, P.; FILHO, N.; FIRMO, J. COVID-19, desastre do sistema de saúde no presente e tragédia da economia em um futuro bem próximo. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 39-50, 2020. DOI: 10.36557/2674-8169.2020v2n4p39-50. Disponível em: <https://bjih.s.emnuvens.com.br/bjih/article/view/147>. Acesso em: 6 mar. 2023.

MARTINS, H. STF proíbe Bolsonaro de interferir em decisões de estados e municípios sobre coronavírus. **Estado de Minas**, 08 de abr. de 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/04/08/interna_nacional,1137086/stf-proibe-bolsonaro-de-interferir-em-decisoes-de-estados-e-municipios.shtml>. Acesso em: 03 de nov. de 2022.

MILANI, A. M. R.; CORÁ, M. A. J. e COELHO, R. P. S. (orgs). **Brasil diante da crise da COVID-19: olhares e reflexões**. EdUFAL: Maceió/AL, 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Impactos Econômicos da COVID-19. **Nota Informativa**, 13 de maio de 2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Programa de Retomada Fiscal: negociações com benefícios são prorrogadas até 30 de junho. **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2022/programa-de-retomada-fiscal-negociacoes-com-beneficios-sao-prorrogadas-ate-30-de-junho#:~:text=Sobre%20o%20Programa%20de%20Retomada,da%20pandemia%20de%20Covid%2D19>>. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **Relatório de impacto da pandemia de COVID-19 nos setores de turismo e cultura no Brasil**. Subsecretaria de Gestão Estratégica: Brasília, 2020. Disponível em: <<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/boletins.html>>. Acesso em 06 de mar. de 2023.

NETO, R. Impactos da COVID-19 sobre a economia mundial. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, ano II, vol. 2, n. 5, 2020. Disponível em: <<http://doi.org/10.5281/zenodo.3786698>>. Acessado em: 30 de jun de 2020.

PIOVESAN, E. Congresso derruba vetos e prorroga prazos para setor cultural usar ajuda ao setor. **Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/767668-congresso-derruba-vetos-e-prorroga-prazos-para-setor-cultural-usar-ajuda-ao-setor>>. Acesso em: 20 de set de 2022.

PURCHIO, L. As lições de Wuhan. **Istoé**, 17 de abr. de 2020. Disponível em: <<https://www.istoe.com.br/as-licoes-de-wuhan/>>. Acesso em: 22 de jun. de 2020.

PURCHIO, L. As lições de Wuhan. **Istoé**, 17 de abr. de 2020. Disponível em: <<https://www.istoe.com.br/as-licoes-de-wuhan/>>. Acesso em: 22 de jun. de 2020.

SILVA, I. O governo Bolsonaro, a crise política e as narrativas sobre a pandemia. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica**, v. 05, n. 16, p. 1478-1488, Edição Especial, 2020. Disponível em: <<https://www.revistas.uneb.br/index.php/rbpab/article/view/9227/7314>> Acesso em: 20 de set. de 2022.

TESOURO NACIONAL. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 9ª edição, 2021.